



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2016. INEXIGIBILIDADE - CPL Nº ____ / 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA DE AVELINO LOPES AO ATENDIMENTO DE FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI E O DR. MARCELO DE SOUSA GAMA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.281/0001-00 com sede administrativa a Av. Bom Jesus, nº. 213, centro, Avelino Lopes - PI, por intermédio do seu representante legal o Prefeito o Sr. DIOSTENES JOSE ALVES, e o Dr. Marcelo de Sousa Gama, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.563, devidamente inscrito no CPF/MF nº 687.511.683-91, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº. 14.247, com escritório profissional localizado à Avenida Sérgio Gama, s/n, Centro, Avelino Lopes - PI, aqui abreviadamente adiante denominados CONTRATANTE e CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação ____ / 2016, modalidade de inexigibilidade de Licitação, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ /2016, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e tem por objeto a execução dos serviços de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – PI, na regularização fundiária de áreas públicas conforme especificações técnicas constantes nos anexos deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº ____ / 2016, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo E Financeiro; e
- III – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - DESPESAS

Todas as despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com processos, incluindo-se, emolumentos, viagens hospedagem, custas, entre outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE, mediante recibo, devidamente preparado e assinado.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DATA DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas no valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no qual incidirá os descontos legais, a ser pago no dia 10 (dez) de cada mês mediante Transferência Bancária na CONTA CORRENTE: 7808-5, AGÊNCIA 5604-9, BANCO DO BRASIL, ou CONTA POUPANÇA Nº 7281-7, AGÊNCIA 2780, OPERAÇÃO 013, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo como origem os recursos d tendo como origem os recursos do FPM/ICMS.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

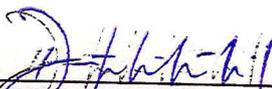
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

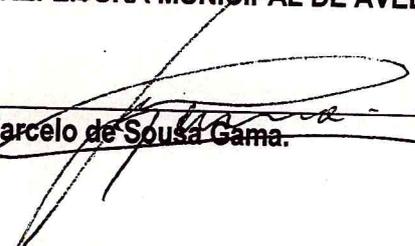
Fica eleito a Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Avelino Lopes/PI, 16 de junho de 2016.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

CONTRATADO:


Marcelo de Sousa Gama.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:	
MARCELO DE SOUSA GAMA			687.511.683-91	
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR	MODALIDADE	
CONTRATO		R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)	INEXIBILIDADE	
RESUMO DO OBJETO:				
Prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial) pelo CONTRATADO, na regularização fundiária de áreas públicas em conjunto ou separadamente ao CONTRATANTE.				
VIGÊNCIA: 17/06/2017				
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			FONTE DE RECURSO	
U.O.	FUNCIONAL	NAT.DESPESA	RECURSOS PRÓPRIOS	
02.08.00	04.122.0005.1041.0000	4.4.90.51.00		